

PROPOSTA DE PROJETO 2/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Dispensação Domiciliar de Medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado a idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e portadores de comorbidades com mobilidade reduzida no Município de Sonora-MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Dispensação Domiciliar de Medicamentos do SUS (PMDDM-SUS), com a finalidade de assegurar a entrega regular e programada de medicamentos, prescritos por profissionais da rede pública de saúde, aos seguintes grupos prioritários residentes no município de Sonora:

- I - Portadores de comorbidades crônicas que dificultem ou impossibilitem o deslocamento regular até as unidades de saúde;
- II - Pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- III - Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida devidamente atestada por profissional de saúde;
- IV - Idosos com 80 (oitenta) anos ou mais, mesmo que não se enquadrem nos itens anteriores.

Art. 2º O programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, devendo estabelecer:

§ 1º Critérios de Cadastramento:

- a) Cadastro único na Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário próprio;
- b) Apresentação de documento de identificação, CPF, comprovante de residência e relatório médico que comprove a condição de saúde;
- c) Declaração de ciência das condições do programa e autorização para tratamento de dados.

§ 2º Fluxo Operacional:

- a) Prescrição médica em unidade de saúde do SUS;
- b) Dispensação pela farmácia municipal central;
- c) Organização e separação dos medicamentos por rota de entrega;
- d) Entrega domiciliar por equipe designada;
- e) Assinatura do recebedor no comprovante de entrega;
- f) Retorno de medicamentos não entregues.

Art. 3º A gestão do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá estabelecer parcerias com:

- I - Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III - Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - Entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, mediante convênio.



Art. 4º A seleção dos medicamentos incluídos no programa observará:

I - Lista de medicamentos essenciais do SUS;

II - Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;

III - Disponibilidade no almoxarifado municipal.

Art. 5º Fica vedada qualquer cobrança aos beneficiários pela entrega dos medicamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O programa será submetido à avaliação trimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, com relatório apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas acamadas, cadeirantes e idosos acima de 70 anos com comorbidades, devidamente cadastrados na rede pública de saúde.

Muitos desses cidadãos enfrentam sérias dificuldades de locomoção, o que compromete o acesso regular aos medicamentos e a continuidade do tratamento. A medida busca assegurar dignidade, cuidado humanizado e efetividade no direito à saúde, além de contribuir para a prevenção de agravamentos clínicos e redução de internações.

Trata-se de iniciativa de relevante interesse público, voltada à proteção da população mais vulnerável, promovendo inclusão, equidade e qualidade de vida.

SONORA/MS, 01 de Junho de 2026

Douglas Brasileiro da Silva
Vereador(a)

